



ISENÇÃO DE IMPOSTOS DEFICIENTES

FÍSICOS OU PESSOAS COM DOENÇAS

GRAVES

Em nosso país existem muitas garantias de direitos hoje em dia, mas os cidadãos não exigem esses direitos. Isto ocorre, na maioria das vezes pela grande falta de informação, ou pela informação prestada de forma distorcida ou errônea.

E diante disso, esclareceremos muitas coisas nas quais os brasileiros poderão se beneficiar. Existem doenças graves, que são consideradas por nossa legislação como garantidoras de direitos para que as pessoas possam comprar carro zero com isenção de IPI e ICMS, IPI dando até 13% de desconto e ICMS dando 18%. Mesmo para as pessoas que já possuem veículos usados, poderão ser isentas de

IPVA dependendo da observação na CNH. E na Cidade de São Paulo, ter a isenção do Rodízio Municipal.

Ou seja, as pessoas que possuem: Autismo (familiares), Amputação ou ausência de membro, Artrodese e artrose, Artrite reumatoide, AVC (Acidente Vascular Cerebral), Cegueira (familiares), Câncer de mama e linfomas (se há sequela física ou motora), Deficiências físicas, mentais e intelectuais, Diabetes (se há sequela física ou motora), Doenças degenerativas e neurológicas, Doenças renais crônicas, Dort (LER) e bursites graves, Esclerose múltipla, Escoliose acentuada, Hérnia de disco, Hemiplegia e tetraparesia, Hepatite C (se há sequela física ou motora), HIV positivo (se há sequela física ou motora), Má formação dos membros, Manguito rotator, Monoparesia e monoplegia, Nanismo, Neuropatias diabéticas, Quadrantectomia (parte da mama), Paralisia cerebral (familiares), Paralisia e paraplegia, Parkinson, Problemas de coluna (se há sequela física ou motora), Próteses internas e externas, Poliomielite, Ponte de Safena (se há sequela física ou motora), Renal Crônica (fístula), Síndrome de down (familiares), Talidomida, Túnel de Carpo e tendinite crônica e Tetraplegia (familiares).

De acordo com a Lei 8.899/94 e o Decreto 3.691/00 que a regulamenta, pessoas com necessidades especiais e com renda mínima a 01 salário-mínimo, podem viajar de um estado para outro de ônibus, trem ou barco, sem pagar passagem.

Há sempre que se verificar os procedimentos com a companhia e/ou empresa.

Em todos os casos acima, desde que a pessoa tenha perda de mobilidade, ela poderá solicitar esse benefício na compra de um carro. Lembrando sempre que

deve haver a análise caso a caso por perito do DETRAN, não bastando apenas possuir a doença.

As pessoas portadoras de deficiências: física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas também podem utilizar as isenções, contanto que as impossibilitadas de dirigir. Menores de idade podem indicar um ou mais condutores, pai, mãe, avós, etc.

Todo laudo para que seja solicitada a isenção, deve constar o CID10 da doença e indicar ainda em qual membro aquela doença gerou a perda de mobilidade física, ou seja, membro inferior (esquerdo/direito) ou superior (esquerdo/direito), ou membros inferiores ou superiores. Ou seja, não basta somente ter a doença é indispensável que fique demonstrado que, caso não seja poupado a doença/deficiência pode piorar.

As doenças que dão direito as isenções são bem subjetivas porque precisam gerar a perda de mobilidade física do requerente, e o perito médico do DETRAN ou do SUS vai se basear no laudo médico apresentado pelo paciente para que possa determinar se o mesmo possui ou não direito às isenções.

No caso da pessoa ser condutora ela terá direito à isenção de: IPI, ICMS, IPVA (dependendo se a pessoa se enquadra na nova lei), Rodízio e Cartão DEFIS

(os dois últimos desde que tenha perda de mobilidade física nos membros inferiores).

De acordo com o § 4º, III, do Decreto nº 3.298/1999, é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

A condição de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou a condição de autista, será atestada conforme critérios e requisitos definidos pela Portaria Interministerial SEDII/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003. A condição de pessoa portadora de deficiência auditiva, possui direito (apenas a carta de isenção de IPI) quando apresenta: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

Os não condutores que possuem perda de mobilidade física nos membros inferiores também possuem direito ao cartão DEFIS, que é regido por lei federal e

válido em todo território nacional. É individual e relacionado ao deficiente e não ao seu carro, geralmente a validade pode chegar até 5 anos.

E ainda insta salientar que, não se pode ter mais de um carro com descontos de IPI, ICMS, IPVA e RODIZIO ao mesmo tempo, mas, é possível solicitar a isenção de IPI e ICMS para um carro, colocar a isenção de IPVA em outro e o Rodízio em um terceiro veículo.

A isenção de IPVA pode ser solicitada para um carro usado, desde que este seja automático, no caso de deficiente não condutor, este em nome do requerente, e não possui limite no valor do mesmo, podendo até ser importado. E claro, o beneficiário se enquadrando na nova lei.

Os carros acima de 70 mil reais tem direito a isenção de impostos de IPI e dependendo da limitação da pessoa, a isenção do rodízio também, mas não tem direito a isenção de IPVA e nem ao desconto do ICMS.

No caso do veículo ser furtado, roubado, é feita a comunicação à Secretaria da Fazenda, e neste caso é muito importante que seja feita nova solicitação da isenção.

Estamos divulgando esses benefícios para melhorar a vida dessas pessoas, já que com essas informações elas podem exigir seus direitos garantidos por lei, de

forma mais segura. Já que essas informações não são muito divulgadas, isso gera uma insegurança, ficando o cidadão sem saber por onde começar.

Prestamos assessoria a todo o processo de isenção, do início ao fim, ou seja, desde a carteira de habilitação especial até a compra do veículo.

Temos uma vasta experiência nesta área adquirida ao longo dos 10 anos que nossos profissionais atuam especificamente e todas as fases do processo de isenção. Somos uma empresa de renome no mercado que visa a qualidade na prestação de serviços, sempre visando que nossos clientes fiquem satisfeitos e voltem a realizar o trabalho conosco em pouco tempo.

Camila Andraos Marquezin

Especialista na Área de Isenções para Deficiente Físico.

Advogada do Escritório Andraos Nassif Advogados

Formada pela FMU, em 2003.